

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 019/07

Processo Nº: 504/2007

Ante Projeto: 18/07

Emenda: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL N
VALOR DE R\$ 300.000,00 E A EFETUAR, POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, ALTERAÇÕES
DE NATUREZA TÉCNICA NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Apresentado em 03 / 05 / 2007

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
	<u>ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO</u>	<u>09-05-07</u>
LEGISLAÇÃO J.R.	<u>2 »</u>	
	<u>1</u>	
FINANÇAS O.F.	<u>2 »</u>	
	<u>1</u>	
URBANISMO I.M	<u>2 »</u>	
	<u>1</u>	
Educ. C.S.A.T.M.A.	<u>2 »</u>	
	<u>1</u>	

OBS.:

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia _____ / _____ / _____

Em Discussão e Votação a Emenda em _____ / _____ / _____

Em Discussão e Votação Única _____ / _____ / _____

Em 1ª Discussão e Votação em 11 / 05 / 07

Em Disc. e Votação a Redação Final em 14 / 05 / 07



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 018/2007

Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 11 e 14 de maio de 2007, aprovou a seguinte Lei.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.000,00, e a efetuar, por meio de transferência, alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), adotando o procedimento da transferência previsto no art. 4º, do Decreto nº 2400, de 29 de dezembro de 2006, destinado a suportar a despesa decorrente da programação autorizada pela Lei Municipal nº 707, de 19 de abril de 2007; e

II – criar, incluir e codificar o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.03 – Departamento de Ensino Fundamental

12 – Função: Educação

361 – Subfunção: Ensino Fundamental

0028 – Programa: Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

2.049.000 – Atividade: Administração dos Recursos do FUNDEF

3.1.90.04.00.00 – Elemento de despesa: Contratação por Tempo Determinado RS 181.500,00

Fonte de Recursos 01101 FUNDEF 60% – Exercício Corrente

10.02 – Departamento de Ensino Infantil

12 – Função: Educação

365 – Subfunção: Educação Infantil

0029 – Programa: Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

2.051.000 – Atividade: Manutenção dos Centros de Educação Infantil

3.1.90.04.00.00 – Elemento de despesa: Contratação por Tempo Determinado RS 118.500,00

Fonte de Recursos 01103 10% sobre Transferências Constitucionais – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei RS 300.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados, mediante transferência, os recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.03 – Departamento de Ensino Fundamental

12 – Função: Educação

361 – Subfunção: Ensino Fundamental

0028 – Programa: Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

2.049.000 – Atividade: Administração dos Recursos do FUNDEF

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil RS 150.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Fonte de Recursos 01101 FUNDEF 60% – Exercício Corrente

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

RS 31.500,00

Fonte de Recursos 01101 FUNDEF 60% – Exercício Corrente

10.02 – Departamento de Ensino Infantil

12 – Função: Educação

365 – Subfunção: Educação Infantil

0029 – Programa: Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

2.051.000 – Atividade: Manutenção dos Centros de Educação Infantil

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

RS 98.000,00

Fonte de Recursos 01103 10% sobre Transferências Constitucionais – Exercício Corrente

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

RS 20.500,00

Fonte de Recursos 01103 10% sobre Transferências Constitucionais – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **RS 300.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, respeitadas as pertinentes orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em decorrência da extinção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e da obrigatoriedade de implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, nesta Lei e nas seguintes legislações municipais:

I – Lei Municipal nº 602, de 5 de agosto de 2005 – PPA 2006/2009;

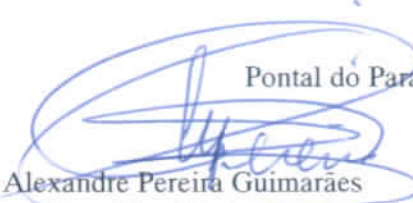
II – Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006 – LDO 2007; e

III – Decreto nº 2400, de 29 de dezembro de 2006, que implantou o Orçamento Geral do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, em cumprimento à determinação do Poder Judiciário.

Parágrafo único. As alterações de natureza técnica referidas no *caput* deste artigo serão também efetuadas nos respectivos anexos da legislação especificada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 14 de maio de 2007.


Alexandre Pereira Guimarães
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Câmara Municipal

PROCESSO Nº 563 - 2007

ASSUNTO
Ofícios

INTERESSADO
Vereador: Alexandre G. Pereira

LOCAL

Pontal do Paraná, 16/05/2007 - 13:25:13

ARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ
Estado do Paraná



Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 202/2007

Pontal do Paraná, 15 de maio de 2007

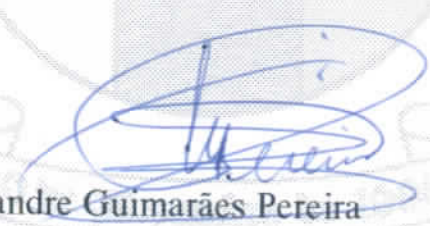
Ao Exmo. sr.
Rudisney Gimenes
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 018/2007 que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00, e a efetuar, por meio de transferência, alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O referido Projeto vai autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF. 202/2007

Nº PROCESSO

2846/2007

Assunto

Encaminha Projeto de Lei nº 018/07 para
providências

Data Entrada

16/05/07

ntal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950

Cod. Acesso Internet:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº30/07

Iniciativa: Poder Executivo

Parecer. Anteprojeto de Lei 018/2007

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	536 - 2007
ASSUNTO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação
INTERESSADO	Vereadores
LOCAL	
Pontal do Paraná, 10/05/2007 - 14:09:11	

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.000,00, e a efetuar, por meio de transferência alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

O Anteprojeto tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.000,00, e a efetuar, por meio de transferência alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Dada a urgência e o interesse público na aprovação deste projeto quanto ao mérito, que ao analisarmos o processo não encontramos nenhum óbice sobre o aspecto legal.

Diante dos fatos expostos acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 09 de maio de 2007.

Márcio Luiz Gonçalves
Presidente-

Arlindo Serafim do Nascimento

Relator

Odair Serafim do Nascimento

Membro

Ofício nº 203/07GAB

Pontal do Paraná, 30 de abril de 2007.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 019/07

ESTADO DO PARANÁ	
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Camara Municipal	
PROCESSO Nº	504 - 2007
ASSUNTO:	Ofícios
INTERESSADO:	Poder Executivo
LOCAL:	
Pontal do Paraná, 03/05/2007 - 16:19:33	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceituam os Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 019/07, acompanhada do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.000,00, e a efetuar, por meio de transferência, alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 019/07

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

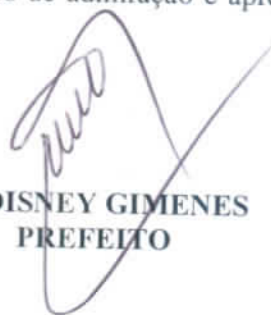
Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.000,00, e a efetuar, por meio de transferência, alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”**.

O presente projeto de lei tem por objetivo atender, por meio da abertura de crédito adicional especial, às despesas decorrentes da execução da Lei Municipal nº 707/07.

A citada lei autoriza a contratação por tempo determinado de 38 (trinta e oito) professores, mediante a realização de teste seletivo simplificado.

A urgência na apreciação deste projeto justifica-se pela necessidade das referidas contratações acontecerem o mais rápido possível, após a realização do teste seletivo, a fim de suprir a falta de professores na rede pública municipal de ensino. Só assim será possível dar continuidade no oferecimento de educação de qualidade aos nossos estudantes e evitar que as aulas sejam paralisadas, o que implicaria prejuízo irreparável aos alunos de nossas escolas.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 018/07

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.000,00, e a efetuar, por meio de transferência, alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), adotando o procedimento da transferência previsto no art. 4º, do Decreto nº 2400, de 29 de dezembro de 2006, destinado a suportar a despesa decorrente da programação autorizada pela Lei Municipal nº 707, de 19 de abril de 2007; e

II – criar, incluir e codificar o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.03 – Departamento de Ensino Fundamental

12 – Função: Educação

361 – Subfunção: Ensino Fundamental

0028 – Programa: Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

2.049.000 – Atividade: Administração dos Recursos do FUNDEF

3.1.90.04.00.00 – Elemento de despesa: Contratação por Tempo Determinado R\$ 181.500,00

Fonte de Recursos 01101 FUNDEF 60% – Exercício Corrente

10.02 – Departamento de Ensino Infantil

12 – Função: Educação

365 – Subfunção: Educação Infantil

0029 – Programa: Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

2.051.000 – Atividade: Manutenção dos Centros de Educação Infantil

3.1.90.04.00.00 – Elemento de despesa: Contratação por Tempo Determinado R\$ 118.500,00

Fonte de Recursos 01103 10% sobre Transferências Constitucionais – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei

R\$ 300.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados, mediante transferência, os recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.03 – Departamento de Ensino Fundamental

12 – Função: Educação

361 – Subfunção: Ensino Fundamental

0028 – Programa: Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

2.049.000 – Atividade: Administração dos Recursos do FUNDEF

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos 01101 FUNDEF 60% – Exercício Corrente

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

R\$ 31.500,00

Fonte de Recursos 01101 FUNDEF 60% – Exercício Corrente

10.02 – Departamento de Ensino Infantil

12 – Função: Educação

365 – Subfunção: Educação Infantil

0029 – Programa: Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

2.051.000 – Atividade: Manutenção dos Centros de Educação Infantil

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 98.000,00

Fonte de Recursos 01103 10% sobre Transferências Constitucionais – Exercício Corrente

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

R\$ 20.500,00

Fonte de Recursos 01103 10% sobre Transferências Constitucionais – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 300.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, respeitadas as pertinentes orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em decorrência da extinção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e da obrigatoriedade de implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, nesta Lei e nas seguintes legislações municipais:

I – Lei Municipal nº 602, de 5 de agosto de 2005 – PPA 2006/2009;

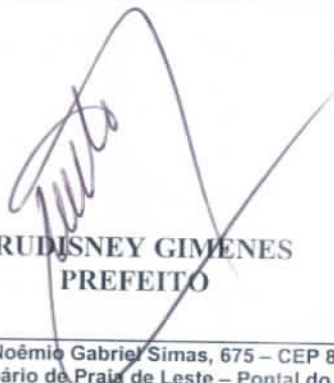
II – Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006 – LDO 2007; e

III – Decreto nº 2400, de 29 de dezembro de 2006, que implantou o Orçamento Geral do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, em cumprimento à determinação do Poder Judiciário.

Parágrafo único. As alterações de natureza técnica referidas no *caput* deste artigo serão também efetuadas nos respectivos anexos da legislação especificada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de abril de 2007.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO**


**JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**